



Of. Gab. 519/2017

Guaíba, 26 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 102/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 354/2017**, apresentado pela: **Bancada do PPS**.

O referido Requerimento traz o seguinte questionamento em relação a Lei nº 1.523, de 24 de março de 2000: **1- Porque os Fiscais de Tributos Posturas e Meio Ambiente não tem os direitos de Adicional de Insalubridade ou de Periculosidade?**

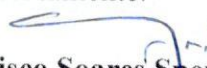
Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

A administração pública deve obedecer ao princípio da legalidade. O qual impõe a administração agir em conformidade com a lei e somente com prévia autorização legal. Deste modo, a própria proposição acaba por responder ao questionamento, se a atividade não consta na lei que define as atividades insalubres ou perigosas, não há, pelo princípio da legalidade, possibilidade de inclusão dos referidos adicionais à remuneração dos profissionais.

Acrescentamos ao esclarecimento, que a Prefeitura Municipal está com processo de compra aberto para contratação de empresa especializada para realização de atividades relacionadas à saúde ocupacional, nas quais encontra-se a atualização do laudo de insalubridade e periculosidade. Deste modo, após a utilização desde laudo, é possível que seja constatada exposição a agente insalubre e consequente direito à percepção de adicionais.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Ver. RENAN PEREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

